

# VERITAE

TRABALHO PREVIDÊNCIA SOCIAL SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

*Orientador Empresarial*

## ARTIGOS

### CAT: EXPRESSÃO DA FALÊNCIA DO ATUAL SISTEMA

.....  
A CID do benefício incapacitante assume, em decorrência, a função de elemento primário idôneo o suficiente para estabelecer o perfil morbinosológico dos empregados brasileiros segundo abordagem individualista standart da clínica médica e, principalmente, capaz de identificar os ambientes do trabalho insalubres dentro da abordagem coletiva, segundo a ótica de saúde pública.

.....  
*Por \*Paulo Rogério Albuquerque de Oliveira,*

*Maio/2021.*

As questões técnicas relacionadas ao diagnóstico diferencial, aos horizontes clínicos e subclínicos dos agravos à saúde do trabalhador e fundamentalmente às atitudes prevencionistas ficam em segundo plano, em decorrência da gestão conduzida pela maioria das empresas. Quem assume primazia absoluta quanto à tipologia acidentária é a vontade dessas empresas, que definem conforme interesses e conveniências, não emitir a CAT, pois já têm como regra de negócio a sonegação como default. A CAT como vassala do sistema assume o reinado, invertendo os polos, condicionando a tipologia acidentária a sua existência, caracterizando o sistema como enviesado ao erro falso-negativo.

Devido à primazia da CAT, esse deslocamento ao secundário das questões técnicas e administrativas em sucumbência às decisões políticas internas, com raras e louváveis exceções, decorre do mau uso de um conjunto de cláusulas sociais no contrato de emprego mau aplicadas por muitas organizações e avalizadas pelo Estado Brasileiro, inclusive, judiciário e ministério público, via INSS, qual sejam:

- O INSS reconhece acidente do trabalho se a empresa emitir a CAT ou concordar com a sua emissão;
- A empresa decide se investe ou não no meio ambiente do trabalho, se adoece ou não, se paga ou não o adicional de insalubridade, se emite ou não a CAT;

- A empresa contrata o médico do trabalho que aplicará a medicina individualista anatomo-clínica no processo trabalho-saúde-doença no caso daquele trabalhador queixoso, inclusive para homologar atos dos médicos assistentes;
- A empresa decide o tamanho da incapacidade. Por exemplo: um afastamento de 30 dias, sendo do INSS a partir do 16º ou dois de 15 dias sem envolver o INSS?
- A empresa decide a natureza da incapacidade: reconhece que é laboral e emite CAT ou não, e assume ostensivamente o erro do falso-negativo;
- A empresa, por intermédio da medicina do trabalho, escolhe o perfil mais adequado - antropomórfico e clínico - dos seus empregados em função dos passivos mórbidos, taxa de rotação e custo de mão-de-obra, prognósticos e propensão à doença;
- A empresa, por intermédio da medicina do trabalho, decide qual a taxa de rotação ideal, considerando o custo de mão-de-obra, prognósticos, propensão à doença, e principalmente em sintonia com os prazos legais trabalhistas para aproveitamento de exame periódico1 como substitutivo dos demissionais de modo a escamotear agravos ao trabalhador ao final dos ciclos da força de trabalho;
- A empresa decide, por conveniência e oportunidade, a melhor época para rescindir contrato de emprego – enxugar o quadro, fazer choque de gestão, aumentar produtividade - ao se tomar como base a história natural das doenças e prognósticos correlatos ao seu ambiente do trabalho;
- Ao trabalhador cabe resistir perante o INSS e perambular pelos tribunais enquanto convalesce, notadamente em situação de desemprego pós-exposição (contrato de trabalho);
- A empresa assume o risco de descumprir a lei ao não emitir a CAT em função dos baixos valores das multas administrativas, da inércia fiscalizatória do MTE, eterna possibilidade de acordo judicial, da baixa representatividade e fragmentação sindical em tempos de terceirização e, principalmente, por não envolver responsabilização pessoal (CPF) dos empresários, pois nos raros casos em que perde a lide, é a empresa (CNPJ) que arca com as custas;
- A empresa assume o risco de não emitir a CAT por confiar na ausência de estudos epidemiológicos que façam o contraponto, pois inexistem exatamente por falta ou indisponibilidade dos dados e prontuários accidentários das próprias empresas;
- A empresa assume o risco de não emitir a CAT por cooptar a medicina do trabalho, cuja subordinação econômica inviabiliza a autonomia dos profissionais eticamente vinculados ao tema saúde do trabalhador.

## **QUEDA DO PARADIGMA DA CAT: CID-10<sup>a</sup> COMO FONTE PRIMÁRIA**

Antes da CAT, em qualquer caso, perante o INSS para fins de requerimento e habilitação de benefício por incapacidade se deve registrar diagnóstico incapacitante – variável biológica - segundo a Classificação Internacional de Doenças - CID, da Organização Mundial da Saúde - OMS que se encontra atualmente na 10<sup>a</sup> Revisão.

Esse dado é preenchido pelo médico que prestou o atendimento, sendo de sua responsabilidade profissional, e é exigido para a concessão de benefício, seja ocupacional ou não. O CID, assim, não padece dos vícios de subjetividade administrativa da CAT, uma vez que independe da comunicação da empresa.

Se o segurado for acometido de uma doença-lesão e essa implicar a incapacidade para o exercício de sua atividade, o benefício será concedido pela Previdência Social, independentemente de qualquer comunicação da empresa que somente influencia na caracterização da natureza da prestação – acidentária ou previdenciária (não acidentária).

A CID do benefício incapacitante assume, em decorrência, a função de elemento primário idôneo o suficiente para estabelecer o perfil morbinosológico dos empregados brasileiros segundo abordagem individualista standart da clínica médica e, principalmente, capaz de identificar os ambientes do trabalho insalubres dentro da abordagem coletiva, segundo a ótica de saúde pública. Esse dado primário (CID) tem por características:

- É imune à sonegação, pois sempre existirá se houver incapacidade;
- Quem prescreve é o profissional médico e independe de declaração da empresa;
- Independe do desejo/poder do empregador sobre a informação;
- Está intrinsecamente relacionado à incapacidade laboral e à entidade mórbida;
- Ativa a responsabilidade médica pessoal;
- É de notificação compulsória para casos previstos em lei;
- É compartilhado por outros bancos de dados de saúde pública e coexiste nas seguradoras privadas e no SUS;
- Permite e possui, em alguns casos, associação etiogênica com ambientes do trabalho;
- Ativa as normas de ética dos Conselhos dos Profissionais da área de saúde.

Pode-se, por consequência, afirmar que a variável CID é analítica devido ao referencial epistemológico positivista em que, não raro, se pauta a clínica médica na busca da lesão tissular quando faz uso ostensivo de ferramentas tipicamente analíticas como a patogênese, fisiopatologia, anatomooclínica, propedêutica segundo a semiologia médica.

Esse é o coringa com o qual o NTEP joga o campeonato das ideologias positivadas: pelo menos um gol a favor da ideia de meio ambiente equilibrado sem depender de fontes primárias escolhidas pelo gestor e/ou empregador.

**\*PAULO ROGÉRIO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA é Auditor Fiscal da RFB,  
Professor, Engenheiro Mecânico e de SST, Bacharel em Direito pela UNIP, Mestre pela  
Alcalá, Espanha, Doutor pela UnB, Autor do NTEP-FAP-PPP.  
email: paulorrog1966@gmail.com**

#### **Nota do Autor:**

*Saiba mais Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento – ProCAP – Tipologia Acidentária e Nexo de Causalidade. ProCAP - Tipologia Acidentária e Nexo de Causalidade.*

*Farei um encontro online exclusivo para quem fez sua pré-inscrição, lá vou explicar tudo sobre esse programa de capacitação profissional. Lembrando que é lá também que vou liberar um*

*super desconto de \$500,00 + um bônus que vale \$600,00, essa condição será exclusiva para os pré-inscritos. Então não perca tempo e entre para o grupo acessando o link:* <https://chat.whatsapp.com/Dy9PhI50fwX7yoJbK3vHzW>

*Objetivo ProCAP: Compreender com profundidade o texto, contexto e subtexto do acidente do trabalho, sua tipologia, fundamentos, causalidade e requisitos permite ao Profissional em Prevenção em SST se libertar de mitos, mistérios e incompetência alheia, ao passo que traz para si competência técnica para debater pau-a-pau com médicos e advogados. Este Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento – ProCAP entrega ao inscrito, consultor ou SESMT, condições diferenciadas para equacionar as variáveis que interferem no acidente do trabalho e suas consequências. Compreender com profundidade o texto, contexto e subtexto do acidente do trabalho, sua tipologia, fundamentos, causalidade e requisitos permite ao Profissional em Prevenção em SST \*se libertar\* de mitos e superficialidade, ao passo que traz para si \*competência técnica para debater\* pau-a-pau com médicos e advogados. Este Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento – ProCAP \*entrega ao inscrito\*, consultor ou SESMT, condições diferenciadas para equacionar as variáveis que interferem no acidente do trabalho e suas consequências.*

*Excesso de risco - Tipologia Acidentária e Nexo de Causalidade. Entre para o grupo vip de pré-inscrição e receba uma condição muito especial.*

[https://www.instagram.com/tv/CPOKQ6aHQFj/?utm\\_medium=share\\_sheet](https://www.instagram.com/tv/CPOKQ6aHQFj/?utm_medium=share_sheet)

*Artigo divulgado por VERITAE, em Edição 2021/Mai/31 e publicado no site [www.veritae.com.br](http://www.veritae.com.br), Seção ARTIGOS.*

[Acesse todos os Artigos!](#)

**As opiniões expressas nesta Seção são de responsabilidade de seus Autores, sendo, a divulgação por VERITAE Orientador Empresarial, devidamente autorizada pelos mesmos.**

**VERITAE**

**Edições Trabalhistas, Previdenciárias e de Segurança e Saúde no Trabalho**

**ISSN 1981-7584**

[Envie-nos seu Artigo: veritae@veritae.com.br](mailto:Envie-nos seu Artigo: veritae@veritae.com.br)

[www.veritae.com.br](http://www.veritae.com.br)

[Visite-nos no Facebook!](https://www.facebook.com/veritaeorientadorempresarial)